



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 081/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.



Deputado Caflão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Rondônia a meia entrada para professores, em casas de espetáculos, estádios, ginásios e demais estabelecimentos culturais e de lazer.

Art. 2º. A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de data e horário.

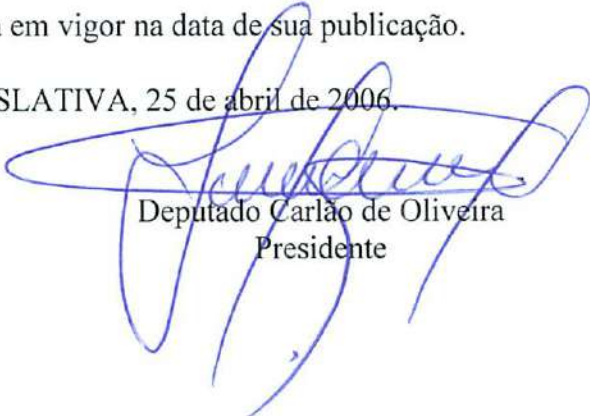
Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei são os destinados à diversão, espetáculos teatrais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e similares.

Art. 4º. O estabelecimento de ensino a que o professor estiver vinculado, emitirá a competente "Carteira do Professor".

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artr. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente